



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

Minuta de contrato que tem como objeto a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, especificadamente para ministrar o “Curso de Formação de Consultores em Processo Legislativo Municipal”, que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO e FALCÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.636.891/0001-30, com sede no município de Salmourão/SP, Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Centro, CEP 17720-000, endereço eletrônico camara@salmourao.sp.leg.br, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Wesley Barbosa**, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], e, de outro lado, **FALCÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.111.829/0001-76, com sede no município de Salvador/BA, Avenida Sete De Setembro, nº 71, centro, Edifício Executivo, sala 902, CEP 40.020-450, endereços eletrônicos contato@contempre.com.br e [REDACTED], doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo representante legal, Sr. **Danilo Pereira Falcão**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA nº 23.237 e OAB/SE nº 3749, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], nos termos da Lei Federal 14.133/2021, firmam o presente contrato, **conforme resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, integrando as especificações do seu Termo de Referência e da proposta selecionada**, mais as seguintes cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada para ministrar o “Curso de Formação de Consultores em Processo Legislativo Municipal”, para servidor da CONTRATANTE a ser inscrito.

1.2. O curso será ministrado pelos Professores Danilo Falcão (Coordenador técnico do curso), João Trindade Cavalcante Filho, Daniel Catelli, Rafael Barretto, Gabriela Schelp, Carlos Eduardo Casa Grande, Pedro Barreto e Vanessa Anjos, sendo profissionais renomados.

1.3 Conteúdo programático: Papel e importância do processo legislativo na esfera municipal; Relações Interinstitucionais; Processo e procedimento legislativo – conceito e finalidade; Tipos de procedimento legislativo; Princípios do processo e do procedimento legislativo; Fases do processo legislativo; Quóruns constitucionais; Processo legislativo do ciclo orçamentário; Processo legislativo tributário e as nuances de sua aplicabilidade em âmbito municipal; Ética e Responsabilidade no Processo Legislativo; Técnica de produção normativa; Diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Prefeito pelos Secretários Municipais, com base no Decreto n. 12.002, de abril de 2024, do



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Governo Federal; Poder Legislativo; Processo legislativo das peças orçamentárias e as emendas impositivas em âmbito municipal; Controle de constitucionalidade do processo legislativo, dentre outros expressos na proposta da CONTRATADA.

1.4. Metodologia: o curso será ministrado por profissionais com notória especialização em processo legislativo e governança pública, utilizando aulas expositivas, debates e estudos de caso; o material de apoio será disponibilizado em formato digital, e os participantes receberão certificado ao final do curso.

1.5. As aulas do curso serão gravadas e ficarão disponíveis por um breve período, assegurando aos participantes a oportunidade de assistir em outro momento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA realizará o curso conforme a proposta, com 48 horas/aula, divididas em 16 encontros de 3 horas /aula cada, nos dias 21, 23, 28 e 30 de outubro; dias 04, 06, 11, 13, 18, 20, 25 e 27 de novembro e dias 02, 04, 09 e 11 de dezembro de 2024.

2.2. Os serviços deverão ser executados de forma virtual, com a utilização das ferramentas necessárias e de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo orientar sobre os meios tecnológicos ao acesso dos participantes.

2.3. Considerando que o formato do curso é virtual e “ao vivo”, a CONTRATADA deverá gravar as aulas e disponibilizá-las por um breve período, assegurando aos participantes a oportunidade de assistir em outro momento.

2.4. A CONTRATADA deverá fornecer material de apoio aos participantes, sem a cobrança de valores adicionais.

2.5. Após a realização integral do curso, a CONTRATADA deverá fornecer o competente certificado aos participantes.

2.6. A execução dos serviços constantes do objeto será conforme as condições estabelecidas na proposta, no Termo de Referência e neste Contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a CONTRATADA se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O custo estimado para a contratação do curso é de R\$ 2.480,00 por inscrição, conforme proposta enviada pela empresa Falcão Centro de Capacitação e Treinamento LTDA.

3.2. Considerando uma inscrição para o servidor que ocupa o cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Salmourão, o preço total à contratação é de R\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais), incluindo material de apoio e certificado para o participante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Previamente à emissão da nota de empenho, a CONTRATANTE verificará a existência de sanção em desfavor da CONTRATADA que impeça a contratação, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

4.2. O pagamento pelos serviços a serem prestados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos mesmos, será efetuado até o terceiro dia útil após o encerramento do treinamento.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal à CONTRATANTE no endereço Rua Prof. Roberto Hottinger, 70, Centro, Salmourão/SP, CEP 17720-000, ou pelo endereço eletrônico camara@salmourao.sp.leg.br.

4.4. Na hipótese de erro ou divergência, a nota fiscal será recusada pela CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, sendo que o prazo para pagamento será recontado a partir da data da apresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

4.5. No caso de atraso injustificado no pagamento ocasionado pela CONTRATANTE, incidirá correção monetária (IPCA/IBGE) sobre a parcela inadimplida até o seu pagamento, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

4.6. Do crédito devido à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

4.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos serviços, conforme a proposta.

5.2. Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante na programação do treinamento.

5.3. Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista

5.4. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e aos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

5.5. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Salmourão.

5.6. Ao assinar o presente Contrato, a CONTRATADA declara ter total ciência de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da Legislação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exercer a fiscalização dos serviços.

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta e do Termo de Referência.

6.3. Viabilizar a participação do servidor ao curso de formação.

6.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas na execução do objeto da contratação, fixando prazo para a sua correção.

6.5. Efetuar o pagamento pela execução integral do objeto da contratação, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, desde que atendidas as formalidades previstas.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período acima, ressavaldas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas para execução correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024, sob o nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. Poderá haver reajuste de preços ocorrendo comprovado desequilíbrio econômico e financeiro durante o período da execução do contrato e, no caso particular de prorrogação contratual, adotar-se-á como reajuste máximo, o IPCA- IBGE, ou outro índice que vier em substituição, ou ainda, por índice ajustado pelas partes, desde que inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado o Sr. **CARLOS HENRIQUE LOPES BOGALHOS**, servidor público efetivo da Câmara Municipal de Salmourão, para gestão e fiscalização do presente Contrato.

10.2. Compete ao servidor, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento e controle da entrega do serviço a ser prestado, competindo-lhe, ainda, a responsabilidade de zelar pelo fiel cumprimento da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais e que se caracterizarem em infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento);
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Na aplicação das sanções serão observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à CONTRATADA, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição.

11.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

11.7. A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

11.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto; atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. Nos termos do §2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei; suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses; repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas; atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos; não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. O procedimento a ser adotado é o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente contrato constitui acordo integral entre as partes relativamente ao objeto e não poderá ser alterado verbalmente, mas somente por instrumento escrito, assinado pelas partes.

14.2. O presente Contrato se encontra vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, à proposta da CONTRATADA e ao Termo de Referência.

14.3. Aplica-se a Lei Federal nº 14.133/2021 à execução do contrato e inclusive aos casos omissos, aplicando-se subsidiariamente o Direito Privado, nos termos do art. 89 da referida lei.

14.4. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou, em caso de impossibilidade, a publicação em Diário Oficial do Município.

14.5. A contratação é direta por inexigibilidade de licitação, conforme permite o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A assinatura do presente instrumento será realizada mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme permite o art. 12, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo a validade deste instrumento ser contestada pela forma de assinatura adotada, uma vez que foi este formato o escolhido e aceito pelas partes, reconhecendo como válida e plenamente eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Osvaldo Cruz/SP para dirimir quaisquer dúvidas e solucionar eventuais litígios ou ações oriundas deste contrato, conforme determina o §1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, com 02 (duas) testemunhas instrumentais abaixo anuídas e aceitando seus termos e condições, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salmourão/SP, 01 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Representada por WESLEY BARBOSA
CONTRATANTE

Testemunhas:

1)

Nome: **PAULO SÉRGIO CORDEIRO**

CPF/MF nº [REDACTED]

E-mail: paulo@salmourao.sp.leg.br

FALCÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

Representada por Danilo Pereira Falcão
CONTRATADA

2)

Nome: **ANDRÉ HERNANDES DE BRITO**

CPF/MF nº [REDACTED]

E-mail: andre@salmourao.sp.leg.br